Lei nº 1571 de 16 de Setembro de 1966.

Autoriza a aceitação de doação de leitos de ruas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aceitar por doação condicional que fazem seus proprietários senhores: Dolival de Campos Bueno, João Esquerdo e José Magnatti e suas mulheres, dos leitos das ruas situadas no loteamento de propriedade dos doadores no Bairro Pinheirinho.

Artigo 2º - Realizada a doação mediante escritura pública, fica concedida isenção de impôsto territorial urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos aos lotes não vendidos.

§ 1º - Os lotes uma vêz compromissados perderão o direito da isenção prevista no artigo 2º, correndo o pagamento do impôsto territorial urbano por conta do compromitente comprador.

§ 2º - Os doadores ficam obrigados a comunicar mensalmente à Lançadoria Municipal os lotes compromissados para efeito dos respectivos lançamentos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz em 16 de Setembro de 1966.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 16 de Setembro de 1966.

Secretário